



LEI N°



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

## AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

1. Uma área de terrenos à Rua Santos Dumont, n.º 80 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 273,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.210/2001 DE 03/04/2001.
2. Uma área de terrenos à Rua Arthur Sabino de Souza, n.º 230, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 195,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.090/2000 de 25/09/2000.

**Artigo 2º** : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

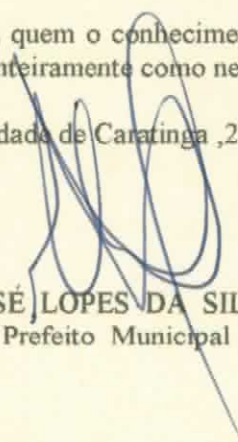
**Artigo 3º** : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

**Artigo 4º** : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

**Artigo 5º** : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 23 de agosto de 2.001.

  
JOSE LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal